



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 16/2017
DATA: 24/04/17

SÚMULA: Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE: Considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de Março de cada ano.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais estatutários e celetistas ativos e inativos, como também, os demais sujeitos a qualquer regime jurídico que sejam vinculados aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, fundações e autarquias.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA: A vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 01 ano, compreendendo o período de 01/03/2017 a 30/03/18.

CLÁUSULA 4ª– REAJUSTE SALARIAL: O reajuste dos vencimentos da categoria será abaixo exposto, aplicado da seguinte forma: **Os índices sobre os salários de 2017/2018 serão de negociação para a próxima data base.**

CLÁUSULA 5ª – AUXILIO ALIMENTAÇÃO: Estipula-se o benefício alimentação; R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), retroativo à março, até agosto de 2017, passando de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), à partir de setembro de 2017, pagos em moeda corrente nacional, juntamente com o salário mensal, individualmente para cada beneficiário deste Acordo Coletivo de Trabalho, independente da função ou cargo que exerça.

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 16/17.
C. Procópio, 24 de abril de 2017.

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário no ultimo dia útil do mês, reservando-se o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma da Lei.

Parágrafo único: O Município disponibilizará aos servidores, os Recibos de Pagamento de forma digital, viabilizando que até o último dia do mês, estes tenham conhecimento das verbas a serem recebidas no mês corrente.

CLÁUSULA 7ª- DA DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO: Haverá dispensa dos Servidores da garagem municipal, da pedreira e da usina de reciclagem de lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento da jornada ininterrupta de 6 horas.

Parágrafo único: Nas unidades de saúde e na Secretaria de Educação, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.

CLÁUSULA 8ª- DO RECIBO DE PAGAMENTO E DOS ERROS: Fica assegurado o absoluto sigilo do Recibo de Pagamento de forma digital do servidor.

Parágrafo Primeiro: Deverão constar do recibo de pagamento do servidor, não só a sua referência funcional, mas sim, de forma individualizada todas as rubricas que compõe a sua remuneração, isto é, seu vencimento, suas vantagens, assim como, os descontos autorizados e os legais.

Parágrafo Segundo: O Município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que causem prejuízos monetários/financeiros ao servidor, que os mesmos serão corrigidos dentro da quinzena em que tais erros forem apontados.

CLÁUSULA 9ª – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho não será superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Os servidores com jornada de trabalho reduzidas, já implantadas, poderão, respeitados os interesses da Administração, optar pela jornada de 6 (seis) horas ininterruptas.

Parágrafo Segundo: Será considerada como hora extra a hora que extrapolar a jornada e será paga com a utilização dos seguintes critérios.

- a) Reflexos no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado;
- b) Remuneração composta pela somatória de todas as verbas salariais;
- c) Divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais, 150 horas para jornada de 30 horas semanais, 100 horas para a jornada de 20 horas semanais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

d) Adicional de 50 % (cinquenta por cento), dias normais, 75% (setenta e cinco por cento), sábados, 100% (cem por cento), domingos e feriados, sobre o valor da hora extraordinária normal, ainda que paga em regime de compensação.

e) A compensação das horas extras deverá ser autorizada pelo servidor por escrito.

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: O município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos art. 2º e 3º, da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber tal vantagem, desde que, exerçam suas atividades em locais que haja Insalubridade/Periculosidade, conforme NR-15, NR-16, as demais necessárias às atividades citadas.

Parágrafo único. A emissão de laudos de apuração e/ou verificação de áreas com Insalubridade e/ou Periculosidade deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por pessoa designada pelo SINDICATO. Os resultados dos laudos deverão ser enviados para o SINDICATO para análise, 15 (quinze) dias antes de sua efetivação.

CLÁUSULA 11 – EXAME MÉDICO: O município de Cornélio Procópio promoverá exames médicos ocupacionais, sempre que necessário, em todos os servidores da ativa, por meio de Médico do Trabalho, contratado unicamente para este fim, inclusive, com a realização de exames laboratoriais e de diagnóstico recomendados, de acordo com a função exercida e as recomendações médicas pré-existentes para cada tipo de trabalho.

CLÁUSULA 12 – EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM: O município de Cornélio Procópio viabilizará quando requisitado ao servidor exames laboratoriais e de imagem, bem como, medicamentos que não sejam pagos pelo SUS, ações estas como forma de cumprimento da garantia do direito à saúde dos seus servidores, estabelecendo cotas aos servidores.

CLÁUSULA 13 – ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR: O município de Cornélio Procópio criará para o servidor um programa específico de alfabetização, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e ou substância tóxica.

CLÁUSULA 14 – LAUDO MEDICO: O município de Cornélio Procópio se compromete a não remanejar o servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico de suas limitações até que se faça perícia médica indicada pelo município.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA MATERNIDADE: O município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2015 a licença maternidade passa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

quatro meses para seis meses, conforme texto da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 16 – TRANSPORTE DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, por meio de veículos que atendam as legislações de segurança no trânsito aos locais de difícil acesso, assim entendido: Usina de reciclagem lixo, Pedreira Municipal, garagem e Distrito de Congonhas, desde que tais localidades não sejam servidas por transporte coletivo regular.

CLÁUSULA 17 – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: O município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme Norma Reguladora – 6 (NR-6):

- 6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:
- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

CLÁUSULA 18 – UNIFORME: O município de Cornélio Procópio fornecerá gratuita e semestralmente ou quando necessário, sem qualquer ônus para o servidor de trabalho braçal, dois uniformes, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

Parágrafo único: O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para casa respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 19 - CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio garantirá vaga em creche para os filhos dos servidores.

Parágrafo único: O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar, a contar da requisição do servidor, o serviço de creche aos seus filhos que estejam em idade compatível, sempre adotando o critério de alocá-los, o mais próximo de suas residências.

CLÁUSULA 20 – VALE TRANSPORTE: O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA 21 – REFEITORIO E DESCANSO NOS LOCAIS DE PLANTÕES: O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção ao refeitório construído na Garagem Municipal, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

Parágrafo único. Nos locais de trabalho em que haja plantão noturno, o Município se compromete a fornecer local apropriado para o descanso dos servidores.

CLÁUSULA 22 – PERDA DOS VENCIMENTOS PARCIAL OU TOTAL: O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Parágrafo Primeiro: Ficando estipulado apenas, a perda de 1/3 dos vencimentos e das vantagens já mencionadas, até o término da suspensão, conforme inciso II, do artigo 81, ou poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 216, da Lei 216/94, quando o servidor for reincidente em falta grave, ou se houver malversação do dinheiro público.

CLÁUSULA 23 – LIBERAÇÃO: O município de Cornélio Procópio coloca a disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, e 1 (um) delegado sindical eleito, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse, pelo período em que a gestão perdurar.

O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo SINDICATO, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento.

CLÁUSULA 24 – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL: O município de Cornélio Procópio se compromete que só será autorizada a Licença de 03 (três) anos quem não tiver débito para com o SINDICATO, e a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com Licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para quitação total de débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira de saldo remanescente.

CLÁUSULA 25 – IPTU: O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

CLÁUSULA 26 – APOSENTADORIA: O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Parágrafo único. Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, em período de aposentadoria, sem a ciência e a permissão formal do SINDICATO.

CLÁUSULA 27 – CURSOS: O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigam a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário do expediente do servidor.

CLÁUSULA 28 – ESTAGIO PROBATORIO: O município de Cornélio Procópio efetivará o Servidor que através do concurso Público vier de outra função pública com experiência comprovada de no mínimo três anos.

Parágrafo único. Fica ajustado que no prazo máximo de até 28 de fevereiro de 2017, o município de Cornélio Procópio deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ainda se encontrem em situação irregular, ou seja, com vistas a aquisição da estabilidade no serviço público.

CLÁUSULA 29 – MODIFICAÇÃO: O município de Cornélio Procópio quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargos, Carreira e Salários, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

Parágrafo único: O Município de Cornélio Procópio apresentará ao SINDICATO o anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em assembleia.

CLÁUSULA 30 – REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

CLÁUSULA 31 – DO VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS: Denomina-se de vale-compras/chequinhos/cartão, a requisição ou autorização que será emitida pelo SINDICATO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos as empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas individualmente em cada vale fornecido.

Parágrafo Primeiro: Sendo o SINDICATO pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, avença-se que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, não intervirá e nem intermediará quaisquer modalidades de negociações entre o SINDICATO e seus conveniados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Parágrafo Segundo. A responsabilidade da utilização dos vales-compras/chequinhos/cartão é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites permissíveis da concessão deste benefício.

Parágrafo Terceiro. A contar da emissão do vales-compras/chequinhos/cartão de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará de forma imediata constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial dos vales recebidos, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada vale.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o desconto dos vales-compras/chequinhos/cartão cedidos aos servidores associados para desconto em folha de pagamento, excetuado os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

Parágrafo Quinto. No caso de saída voluntária ou compulsória, morte ou outro evento que afaste o servidor por mais de 03 (três) meses do serviço público, o município de Cornélio Procópio deverá, desde que informado formalmente, descontar dos créditos do servidor, em uma única oportunidade, todos os valores este possuir em aberto (débitos) junto ao SINDICATO.

CLÁUSULA 32 – DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO E DO REPASSE DOS CRÉDITOS REFERENTES À MENSALIDADE SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E DO VALE-COMPRAS: Ajusta-se em comum acordo que o SINDICATO terá até o dia 15 de cada mês para fornecer ao município de Cornélio Procópio, contra-recebo, relação nominal e individualizada por servidor dos descontos que deverão ser efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de vales-compras e que os descontos e repasses referentes à mensalidade sindical e contribuição associativa somente serão realizadas mediante autorização por escrito do servidor público.

CLÁUSULA 33 – DIVULGAÇÃO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação, assim como por meio de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições ou mesmo entrega de semanários ou jornais, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

CLÁUSULA 34 – RECONHECIMENTO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio reconhece o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais como a única entidade sindical a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos servidores, inclusive em questões judiciais, sindicâncias, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando vedado ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato, podendo este tornar qualquer ato de qualquer natureza das supra citadas nulo.

CLÁUSULA 35 – DATA DO ANIVERSÁRIO: O município de Cornélio Procópio reconhece e institui a todos os servidores que na data do seu aniversário está dispensado da prestação de serviços, sem quaisquer prejuízos em sua remuneração, férias ou gratificação natalina, igualando todos à Secretaria de Educação que usufrui desse benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA 36 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: O município de Cornélio Procópio pagará o auxílio alimentação aos servidores afastados para tratamento de saúde em folha de pagamento.

CLÁUSULA 37 – DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS: O município de Cornélio Procópio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/3.

CLÁUSULA 38 – ABONO DE FALTAS DA MÃE TRABALHADORA: Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.

CLÁUSULA 39 – INICIO DE FÉRIAS: O início do gozo das férias do servidor não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 40 – LICENÇA PATERNIDADE: Assegura-se ao servidor a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

CLÁUSULA 41 – CIPA – SESMET: O município de Cornélio Procópio juntamente com uma comissão paritária constituirá a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

Parágrafo único. Tal constituição terá por base as NR 4 e 5 – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Cláusula 42 - JUNTA INTERSINDICAL: O município de Cornélio Procópio e o SINDICATO manterão uma junta intersindical permanente, composta de 3 membros indicados por cada entidade, para a realização de análises de problemas relacionados às relações de trabalho, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, bem como, da legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada, ocasião na qual, deverá ser lavrada ata, e enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo, contra-recibo.

CLÁUSULA 43 - HABEAS DATA: O Município de Cornélio Procópio fornecerá mensalmente ao SINDICATO cópia dos relatórios de pessoal e da folha de pagamento mensal dos servidores, no máximo até a data de 05 do mês subsequente, assim como, disponibilizará, no máximo, em 48 horas, quaisquer documentos referentes aos dossiês funcionais dos servidores ativos ou inativos, contados da data da protocolização do pedido.

Parágrafo único. Ajusta-se que visando gerar plena transparência das atividades desenvolvidas pelo Município de Cornélio Procópio, este franqueará a vista e carga de quaisquer processos administrativos, fiscais, cíveis ou criminais sejam em que área for, aos membros do SINDICATO, desde que, requeridas formal e antecipadamente, no prazo de 48 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA 44 – PENALIDADES: A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cláusula violada, revertida em favor do SINDICATO, desde que, notificado, o município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não legalize definitivamente a situação apontada”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 16/17.
C. Procopio, 24 de abril de 2017.

Prefeito